



LABORAL | Renovação Extraordinária dos Contratos de Trabalho a Termo Certo

Foi hoje publicado o Decreto-Lei n.º 3/2012 de 10 de Janeiro, que estabelece um regime de renovação extraordinária dos contratos de trabalho a termo certo, bem como o regime e o modo de cálculo da compensação aplicável aos contratos objecto dessa renovação.

A que contratos se aplica?

- Contratos celebrados depois de 17 de Fevereiro de 2009.
- Que atinjam o limite máximo de duração até 30 de Junho de 2013.

Regime da Renovação Extraordinária

- Podem ser objecto de duas renovações extraordinárias os contratos de trabalho a termo certo que, até 30 de Junho de 2013, atinjam os limites máximos de duração estabelecidos no n.º 1 do artigo 148.º do Código do Trabalho.
- A duração total das renovações não pode exceder 18 meses.
- A duração de cada renovação extraordinária não pode ser inferior a um sexto da duração máxima do contrato de trabalho a termo certo, ou da sua duração efectiva, consoante a que for inferior.
- O limite de vigência do contrato de trabalho a termo certo objecto de renovação extraordinária é 31 de Dezembro de 2014.

Compensação

- Relativamente ao tempo decorrido até à primeira renovação extraordinária, o montante da compensação é calculado de acordo com o regime jurídico aplicável à data do início de vigência do contrato.
- A partir da primeira renovação extraordinária, a compensação é calculada de acordo com o regime jurídico aplicável a contratos celebrados à data daquela renovação.
- A compensação será o resultado da soma destas duas componentes

Quando entra em vigor?

Este regime entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, ou seja, a 11.01.2012.

